

LEI Nº. 1.824/2012.

EMENTA: Revisa os Subsídios dos Vereadores do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei nº. 004/2012 do Poder Legislativo**.

Art. 1º. – Os subsídios mensais dos Parlamentares deste Município, com presente proposição, ficam revisados para R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

I – A representação para o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, permanece naquela fixada pela Lei Municipal nº 1.463/2004.

Art. 2º. – Continua estabelecido, conforme a Lei Municipal nº 1.462/2004, como parcela indenizatória, o valor de 1/3 (um terço) do subsídio do Parlamentar para cada reunião extraordinária, por Vereador, quando convocada na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, não podendo, o recebimento do total das reuniões no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal fixado na presente proposição.

Art. 3º. – Para efeito de cálculos dos subsídios mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites constitucionais da Carta Magna e sua Emenda Constitucional, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

- a – 40% (quarenta por cento) dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual;
- b – Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º. – As faltas às Sessões do Plenário redundarão, para os Vereadores, em um desconto equivalente, individualmente, a um trinta avos (1/30) de seu subsídio mensal, e que só serão consideradas justificadas, mediante solicitação escrita e delibera da Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 5º. – O não comparecimento do Vereador nas reuniões extraordinárias, será descontado o valor total da sessão extraordinária que a ele caberia pela reunião.

Art. 6º. – Para fazer face às despesas com o presente Projeto de Lei, serão utilizadas as Dotações legalmente autorizadas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito